

Decreto:

Artigo 1.º — Fica oficializado, para fins de sua inclusão no «Calendário Turístico do Estado», o «I Congresso Latino-Americano de Mineralurgia», que se realizará no período de 1.º a 4 de setembro deste ano, no Departamento de Metalurgia da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, sob o patrocínio da Associação Latino-Americana de Mineralurgia.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 1970

Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre cessão em comodato de bem móvel

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, autorizada a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de Atibaia, bem móvel, constituído de uma «Casa Pré-Fabricada», desmontável, com um «living» em «L» medindo 6,50 m x 2,80 m e 2,00 m x 2,80 m, um banheiro de 2,00 m x 1,60 m e uma «kitchenet» de 2,00 m x 2,00 m, cujas especificações estão relacionadas no Processo n. SCET-19.600-70, a ser instalada em local considerado de atração turística, situação naquele Município, denominado «Parque das Fontes».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Turismo.

Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 1970.

Imaculada Viola — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre concessão de auxílio financeiro à instituição assistencial que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Associação «Dr. Urbano Figueira», de Taubaté, é instituição assistencial de caráter filantrópico, devidamente registrada no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções;

Considerando ter por objetivo a manutenção e o desenvolvimento da Faculdade de Medicina de Taubaté, cujos laboratórios acabam de ser destruídos por violento incêndio;

Considerando que o Ministério de Educação e Cultura se propõe a reparar os danos causados, de comum acordo com o Governo do Estado de São Paulo; e

Considerando, finalmente, achar-se credenciada a receber qualquer espécie de auxílio destinado a cobrir as despesas com a reconstrução e reequipamento daquilo que foi destruído,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica concedido à Associação «Dr. Urbano Figueira», de Taubaté, o auxílio financeiro de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado a atender às despesas referentes aos danos causados a seus laboratórios de ensino, por violento incêndio.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 07-01-05 — Casa Civil — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções — Elemento 3.2.9.5 do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 1970.

Imaculada Viola — Responsável pelo S. N. A.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: JOSÉ HENRIQUE TURNER

Palácio dos Bandeirantes

Boletim n. 62-70-CC

Despacho do Governador, de 26-5-70

Retificação

Onde se lê: No proc. GG 453-70, em que Lúcio Pires da Costa e outros solicitam seja examinada a situação dos inativos, ...
Leia-se: No proc. 453-70, em que Lúcio Pires da Costa e outros solicitam seja examinada a situação dos inativos, ...

Gabinete do Secretário

Resolução de 27-5-1970

Designando, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, o Sr. Antonio Nero Carneiro, Escriturário, referência «11», Grau «A», R. G. n. 3.165.727, do Q. C. C., para, a partir de 20 de abril de 1970, responder pelo cargo de Encarregado de Setor, ref. «16», Grau A, em substituição ao Sr. Américo de Souza, enquanto perdurar seu impedimento, em virtude de estar substituindo o Sr. Donato Bifon, Chefe de Seção, atualmente frequentando Curso na Fundação Getúlio Vargas, fazendo jus, de acordo com o artigo 15, item I, do Decreto-Lei Complementar n. 11, de 2-3-1970, à gratificação de 50% sobre o valor do respectivo padrão, pela sujeição ao Regime de Dedicação Exclusiva.

As despesas decorrentes da presente substituição correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Resolução de 27 de maio de 1970

José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 3.º do Decreto n. 49.603, de 14 de maio de 1968, que regulamenta regimes especiais de trabalho, e tendo em vista o parecer n. 314-70-DP, do Departamento de Administração de Pessoal do Estado, Resolve:

1.º) — Para atendimento do disposto no artigo 7.º do Decreto n. 49.603, de 15-4-1968, estabelecer o seguinte programa de trabalho a ser executado por servidor da Casa Civil, conforme resumo a seguir:

«Atender o público em geral, prestar informações, receber e transmitir recados, transportar processos, papéis e documentos em geral, atender telefones, prestar serviços próprios das funções que desempenha na Seção de Garagem da Divisão de Transportes, e outras atividades correlatas.»

2.º) — Para a execução do programa de trabalho acima referido fica colocado no Regime de Dedicação Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º da Lei n. 10.059, de 8-2-1968, com a denominação alterada pelo artigo 33, inciso VI, da Lei n. 10.168, de 10-7-1968, fazendo jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento) da referência numérica da função, de acordo com o estabelecido no artigo 15, item I, do Decreto-Lei Complementar n. 11, de 2-3-1970, mediante a prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e sujeito às normas e restrições estabelecidas na referida Lei e respectivo regulamento, o servidor Astolfo Reis Rezende, R. G. n. 1.347.836, Contínuo Porteiro, efetivo, referência 5, grau «A».

3.º) — O título do servidor abrangido pela presente medida será apostilado após a apresentação da declaração a que se refere o artigo 40 do Decreto n. 49.603, de 15-4-1968.

4.º) — As despesas com a execução da presente resolução correrão à conta do Código 07.01, Elemento 3.1.1.0 Subelemento 3.1.1.1.1, do orçamento vigente.

5.º) — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Apostilas do Secretário

De 27-5-1970

No Título de 12 de fevereiro de 1970 e retificação de 31-3-70, referente a José Luiz Fernandes, Cinematografista — Referência

«34», R. G. n. 403.800, para declarar que o interessado faz jus aos proventos anuais de Cr\$ 4.387,22 sendo Cr\$ 2.552,40 de vencimentos, Cr\$ 765,72 de adicional por tempo de serviço (30%), Cr\$ 553,82 de sexta parte, Cr\$ 4,80 referente à vantagem que trata a Lei n. 211-48 e Cr\$ 510,48 referente ao abono de 20% concedido pelo Decreto-Lei de 22, publicado no Diário Oficial de 23 de outubro de 1969, e não como constou.

Resolução de 25-5-1970

Retificação

Onde se lê:

3.º) Os títulos dos servidores abrangidos pela presente medida serão apostilados após a apresentação da declaração a que se refere o artigo 4.º do Decreto n. 49.603, de 14-5-1968.

Leia-se:

3.º) Os títulos dos servidores abrangidos pela presente medida serão apostilados após a apresentação da declaração a que se refere o artigo 40 do Decreto n. 49.603, de 14-5-1968.

Despachos do Secretário, de 27-5-1970

Na Aut. Prov. I ref. GG 707-69, em que Itália José Comparato solicita autorização para usufruir 30 dias de férias, referentes ao exercício de 1967: «Autorizo, à vista das informações.»

No processo GG 914-70, sobre concorrência para exploração dos serviços de Restaurante do Palácio dos Bandeirantes: «Diante dos pronunciamentos emitidos nos autos, notadamente da Comissão Julgadora e Serviço de Assistência Jurídica, adjudico à firma Bar e Lanches Aladino Ltda, o objeto da presente licitação e, em consequência, obedecidas as normas do edital, legais e regulamentares, autorizo a lavratura do competente contrato, que, inclusive, estipulará a obrigação da firma de fornecer, diariamente, além da refeição comercial, o almôço «Bandeirante» e «à la carte».

Assessoria Técnico-Legislativa

Apostilas do Assessor Chefe, de 27-5-70, devidamente autorizadas pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil:

— No título de nomeação do Bel. Marcos Milward de Miranda — R. G. n. 5.215.196 para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Diretor Técnico (Departamento — Nível II), referência XIV, de conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei Complementar n. 11, de 2-3-1970 e observado o Anexo I desse diploma, fica enquadrado, a partir de 1-3-70, com a denominação mantida, continuando na Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro da Casa Civil, com o padrão fixado no Grau «A» da referência CD-13, ficando seu ocupante, nos termos do artigo 8.º do citado decreto-lei, classificado no Grau «A» da mesma referência, fazendo jus, nos termos do artigo 15 do mesmo diploma, à gratificação de 100 por cento sobre o respectivo padrão, pela sujeição ao «RDE», sendo o valor da diferença entre a retribuição anterior e a resultante do novo enquadramento reduzido de 50 por cento, até 31-8-70, de conformidade com o disposto no artigo 35 do citado Decreto-Lei Complementar n. 11-70;

— nos títulos de provimento dos servidores abaixo relacionados, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Servente Contínuo Porteiro, referência «15» de conformidade com os artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei Complementar n. 11, de 2-3-70 e observado o Anexo II desse diploma, ficam enquadrados, a partir de 1-3-70, com a denominação alterada para Servente, na PE-III, do Quadro da Casa Civil, com o padrão fixado no Grau «A» da referência 4, ficando seus ocupantes, nos termos do artigo 8.º do citado decreto-lei, classificados como abaixo se discrimina, de acordo com o artigo 31 do referido decreto-lei, fazendo jus, nos termos

do artigo 15 do mesmo diploma, à gratificação de 50 por cento sobre o respectivo padrão pela sujeição ao «RDE», sendo o valor da diferença entre a retribuição anterior e a resultante do novo enquadramento reduzido de 50 por cento, até 31-8-70, de conformidade com o disposto no artigo 35 do citado Decreto-Lei Complementar n. 11-70:

— Elza Martins Pinheiro — R. G. n. 5.184.920, situação até 28-2-70 — Servente Contínuo Porteiro, referência «15» — situação a partir de 1-3-70 — Servente, Grau «A» da referência 4, situação a partir de 1-9-70 — Servente, Grau «B» da referência 4, visto contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado;

Clovis Rodrigues Batata — R. G. n. 5.184.921, situação até 28-2-70 — Servente Contínuo Porteiro — Referência «15» — Situação a partir de 1-3-70 — Servente — Grau «A» da referência 4 — Situação a partir de 1-9-70 — Servente — Grau «B» da referência 4, visto contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado;

— Benildo Campos de Oliveira — R. G. n. 5.184.910 — Situação até 28-2-70 — Servente Contínuo Porteiro — Referência «15»

— Situação a partir de 1-3-70 — Servente — Grau «A» da referência 4 — Situação a partir de 1-9-70 — Servente, Grau «A» da referência 4, visto contar menos de 10 anos de serviço prestado ao Estado.

Departamento de Administração

DIVISÃO DE PESSOAL

Retificação

Extratos de contratos
Retificação das publicações de 9 e 12 de maio de 1970

Locatário: Governo do Estado de S. Paulo
Locador: Hilda Santos de Carvalho e Maria Neide Rodrigues de Oliveira.

Prazo: 12 meses a partir de 25-3-70

«O contratante obriga-se a pagar aos contratados, como retribuição pelos seus serviços a importância mensal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), permanecendo em vigor as demais cláusulas do contrato de 25-3-68».

Verba: 3.1.3.0 — Código Local 07 do orçamento vigente.

JUSTIÇA

Secretário: HELY LOPES MEIRELLES

Gabinete do Secretário

Resoluções de 27-5-1970

Declarando sem efeito, nos termos do artigo 52, § 3.º, da Lei n. 10.261-68, os decretos de 23-2-70, publicados no «D. O.» do dia imediato, na parte em que nomeou os srs.: Daguiar Chammas de Castro, José Eduardo do Pacheco da Rosa, Ruth Assis para exercer o cargo de Assessor Técnico, e José Roberto Furlan, Pecerem, em caráter efetivo e no Regime de Dedicação Exclusiva, cargos de 3.º Escrivente, ref. «70», do QJ-PP, da comarca da Capital, em vagas decorrentes da criação de cargos pelo Decreto-Lei n. 158-69.

Relatando, na Secretaria do Ministério Público um cargo de Escriturário (Nível II), padrão 14-A, efetivo, do QJS-PP-III, lotado na Secretaria de Estado — Sede e ocupado pela sra. Ismenia Guimarães Alves Calux — R. G. n. 617.135.

Os vencimentos do cargo relatado por esta resolução continuarão a ser pagos pelo Código Local da repartição de origem, até 31 de dezembro de 1970.

O título da funcionária relatada por esta resolução será apostilado pelo Diretor Geral da Secretaria.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Apostila do Secretário, de 13-5-1970

Retificação

No título de nomeação do sr. Oswaldo Cerozi, para declarar que, de conformidade com o disposto no artigo 3.º, do Decreto-Lei n. 205-70, o Cartório do Registro Civil do distrito da sede da comarca de Orlandia, ficou acrescido dos Anexos do Ofício de Distribuidor, Contador e Partidor daquela comarca.

Diretoria Geral

Apostilas do Diretor Geral, de 27-5-1970

Nos atos de admissão em nome de Alcides Caetano e Francisco José Paulino Filho, para declarar que de acordo com o disposto nos artigos 2.º e 13, da Lei n. 10.118-68, e Retificação formal que acompanha a Portaria n. 17-68, da Diretoria Geral do DAPE, publicada no «D. O.» de 4-2-1969, a função de Servente — Contínuo — Porteiro a que os mesmos se referem, foi transformada em cargo integrado na PE-III, do Quadro da Secretaria da Justiça, a partir da data da publicação da já citada Lei n. 10.118.

Nos títulos em nome dos servidores acima mencionados, para declarar que o cargo a que os mesmos se referem de Dire-

tor (Divisão Nível II), referência «VIII» de conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, e observado o Anexo I desse diploma, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1970, na Tabela II da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça, com o padrão fixado no Grau «A», da referência CD-9, ficando seus ocupantes, nos termos do artigo 8.º do citado decreto-lei, classificados no Grau «A», e, a partir de 1.º de setembro de 1970, nos Graus a seguir discriminados, da mesma referência, de acordo com o artigo 31 do mencionado decreto-lei, fazendo jus, nos termos do artigo 15 do mesmo diploma, à gratificação de 100% sobre o respectivo padrão pela sujeição ao Regime de Dedicação Exclusiva, sendo o valor da diferença entre a retribuição anterior e a resultante do novo enquadramento reduzida de 50%, até 31 de agosto do corrente ano, de conformidade com o disposto no artigo 35 do citado Decreto-Lei Complementar n. 11-70:

Grau B — Gabriel Grecco — R. G. n. 1.189.022 — Título de 18-9-57 — visto contar mais de 10 anos de serviço;

Grau D — Persival Leite de Brito — R. G. n. 1.126.672 — Título de 14-7-57 visto contar mais de 20 anos de serviço.

Nos títulos em nome dos servidores acima mencionados, para declarar que o cargo a que os mesmos se referem de Médico, referência «IV» de conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei Complementar n. 11, de 2 de março de 1970, observado o Anexo II desse diploma, fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1970, na Tabela III da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça, com o padrão fixado no Grau «A», da referência 20, ficando seus ocupantes, nos termos do artigo 8.º do citado decreto-lei, classificados no Grau D, e, a partir de 1.º de setembro de 1970, nos Graus a seguir discriminados, da mesma referência, de acordo com o artigo 31 do mencionado decreto-lei, fazendo jus, nos termos do artigo 15 do mesmo diploma, à gratificação de 100% sobre o respectivo padrão pela sujeição ao Regime de Dedicação Exclusiva, sendo o valor da diferença entre a retribuição anterior e a resultante do novo enquadramento reduzida de 50%, até 31 de agosto do corrente ano, de conformidade com o disposto no artigo 35 do citado Decreto-Lei Complementar n. 11-70:

Grau E — Arthur Torres de Rezende — R. G. n. 194.869 — título de 18-2-64 — Alvaro Pedro dos Santos — R. G. n. 145.380 —